



MENSAGEM Nº 053/2021

Rio Branco do Sul, 05 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Danilo Felipe Rausis Pedroso

Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Dignidade Menstrual.

Dados da ONU indicam que 12,5% das mulheres ao redor do mundo enfrentam dificuldades nos ciclos para ter acesso a produtos menstruais e de higiene geral, assim como ao saneamento básico e educação adequada para lidar com o período.

Em nosso país a situação não é diferente. O estudo *“Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos”*¹, realizado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), aponta que 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas.

Outra pesquisa recente, realizada pela *Johnson & Johnson Consumer Health*, em parceria com os Institutos Kyra e Mosaiclab, com repercussão na imprensa brasileira², mostra que 28% das mulheres de baixa renda são afetadas pela pobreza menstrual.

O estudo foi realizado com 814 mulheres que menstruam regularmente, entre 14 e 45 anos, das classes C e D, entre os dias 23 de abril e 10 de maio de 2021. A

1 Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_mai2021.pdf

2 <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/09/15/pesquisa-pobreza-menstrual-afeta-saude-fisica-e-mental-de-quem-menstrua.htm>



pesquisa revela que 94% das mulheres de baixa renda não sabem o que é a pobreza menstrual, que vai além da falta de dinheiro para comprar produtos de higiene adequados, ligando-se também à falta de saneamento básico e à desigualdade social. Significa dizer que não conseguem identificar sua própria realidade de vulnerabilidade.

O problema afeta sobretudo meninas jovens, já que 40% das mulheres de baixa renda afetadas pela pobreza menstrual têm entre 14 e 24 anos.

Muitas dessas pessoas fazem uso de produtos não indicados para absorver a menstruação, tais como sacos plásticos, roupas velhas, algodão e até mesmo jornal, o que gera problemas de saúde, como infecção urinária ou cistite (28%), candidíase (28%), infecções vaginais por fungo ou bactéria (11% e 7%), e até uma condição que pode levar à morte, conhecida como Síndrome do Choque Tóxico.

Além de problemas de saúde física, há consequências psicológicas e sociais. Do ponto de vista de saúde emocional, a pobreza menstrual pode causar estresse, desconfortos e insegurança. Faltas ao trabalho e à escola são problemas recorrentes, além da queda do rendimento e aprendizado, o que contribui para aumentar a desigualdade e dificultar a quebra do ciclo da pobreza.

O cenário demanda, com urgência, a criação de políticas públicas locais para combater essa precariedade menstrual, por meio da promoção da saúde íntima e bem-estar das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Com informação, orientação, apoio, acolhimento e fornecimento de produtos de higiene menstrual, o Município de Rio Branco do Sul fará sua parte para tratar desse tema importante, e que é tão urgente, pois envolve questão de dignidade, humanidade e saúde pública. Nesse sentido é a presente proposta, que cria o Programa Dignidade Menstrual.

Pelo exposto, Nobres Legisladores, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa. Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências as expressões de minha mais alta consideração.

Cordialmente,

KARIME FAYAD



Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº .064

“Cria o Programa Dignidade Menstrual, vinculado ao Projeto Protagonismo da Mulher Riobranquense, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria o Programa Dignidade Menstrual, vinculado ao projeto Protagonismo da Mulher Rio-branquense, no âmbito da política de Combate às Desigualdades e à Fome, com vistas à promoção da saúde íntima da mulher.

Art. 2º São objetivos do Programa Dignidade Menstrual:

I - promover a saúde e o bem-estar da mulher rio-branquense, garantindo a dignidade menstrual, por meio do acesso aos meios adequados de higiene pessoal;

II - combater a pobreza menstrual, entendida como a precariedade de acesso ou a falta de recursos para aquisição de produtos de higiene e outros itens necessários ao período de menstruação feminina, mediante o fornecimento gratuito de produtos de higiene íntima ao público-alvo;

III - Informar e orientar o público-alvo acerca das práticas de higiene e das políticas de assistência à saúde e assistência psicossocial;

IV - prevenir a evasão escolar e o absenteísmo, evitando prejuízos à aprendizagem das estudantes, bem como ao rendimento profissional;



V - prevenir os sofrimentos emocionais que prejudicam o pleno desenvolvimento das pessoas que menstruam;

VII - garantir a autonomia corporal e a proteção dos direitos humanos, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade;

VIII - alinhar-se aos ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os objetivos de nº 1 (erradicação da pobreza), nº 3 (saúde e bem-estar), nº 4 (educação de qualidade) e nº 5 (igualdade de gênero).

Art. 3º O Programa Dignidade Menstrual será desenvolvido e executado em parceria entre as secretarias municipais de assistência social e habitação, de educação e de saúde, mediante a formação de um Comitê Gestor constituído de, ao menos, um representante de cada um desses órgãos, designados por Portaria.

Art. 4º Compreende o público-alvo do Programa Dignidade Menstrual:

I - alunas matriculadas nos anos finais do ensino fundamental, na rede municipal de ensino, que necessitem do apoio e acolhimento do programa, sob responsabilidade da secretaria municipal de educação;

II - adolescentes em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos programas sociais, sob responsabilidade da secretaria municipal de assistência social e habitação;

III - pacientes em situação de vulnerabilidade, sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer kits de produtos de higiene, que poderão conter:



I - absorvente higiênico;

II - sabonete;

III - outros produtos de higiene menstrual;

IV - material informativo e orientativo.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, conforme estabelecido na LOA - Lei Orçamentária Anual e no Cronograma de Execução e Desembolso.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato próprio, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de outubro de 2021.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal